



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 1585 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009

EMENTA: OBRIGA À DISCRIMINAÇÃO DA ESPECIALIDADE PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS NOS CONCURSOS PÚBLICOS REALIZADOS PELA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Administração Pública Municipal obrigada a dispor sobre as especialidades das profissões quando da realização de concursos públicos pela Municipalidade.

Parágrafo Único – Para os efeitos deste artigo, consideram-se especialidades os ramos pertinentes e específicos de uma profissão.

Art. 2º - A implementação desta lei deve priorizar a saúde, principalmente no trato com endocrinologista e angiologia, ausentes na prestação direta dos serviços públicos de saúde, nesta cidade.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta lei através de específico decreto.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 26 DE NOVEMBRO DE 2009.


JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 088/2009
Autor: Vicente Gonçalves do Nascimento

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020